

# DIREITO E LINGUAGEM: OS ENTRAVES LINGUÍSTICOS E SUA REPERCUSSÃO NO TEXTO JURÍDICO PROCESSUAL

Daniel Roepke Viana\*

Valdeciliana Da Silva Ramos Andrade\*\*

**Resumo:** A pesquisa aborda a relação entre Direito e Linguagem, visto que a linguagem se materializa por meio da palavra que é a ferramenta mor do profissional da área jurídica. Observa como os entraves linguístico-gramaticais interferem na compreensão textual e dificultam o andamento processual, busca-se também diagnosticar em que medida tais entraves interferem na construção da comunicação jurídica, produzida em textos processuais, além de se observar qual a responsabilidade do profissional de direito nesta área. Assim, foram verificados os problemas mais correntes, por meio da análise de peças processuais, e foram verificados problemas tanto da perspectiva gramatical quanto da perspectiva estrutural de construção de sentidos do texto jurídico.

**Palavras-chave:** Linguagem Jurídica. Juridiquês. Advogado.

---

\* Advogado, Especialista em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, ex-aluno da FDV, bolsista de iniciação científica. E-mail: daniel\_roepke@hotmail.com.

\*\* Doutora em Língua Portuguesa pela UERJ, mestre em Linguística e Filologia pela UNESP.

**Abstract:** The research deals with the relationship between Law and Language, because the language is materialized through the word which is the main tool of the Law professionals. It observes how the linguistic and grammatical obstacles affect the reading comprehension and hinder the procedural progress, It also seeks to diagnose to what extent these barriers affect the legal communication, produced in procedural texts, in addition to observe what is the responsibility of the Law professional in this area. Therefore, the most common problems were checked, through the analysis of procedural documents, and problems were observed both from the perspective of structural and grammatical construction of meanings of legal text.

**Keywords:** Legal Text. Juridiquês. Lawyer.

## INTRODUÇÃO

A linguagem é o instrumento de trabalho do operador do Direito. Logo, o profissional da área jurídica deve dominar o seu instrumento de trabalho - a língua portuguesa, neste estudo especificamente, a modalidade escrita. Além dos conhecimentos gramaticais, é importante saber articular as palavras e materializar argumentos em um texto de forma coerente, além de ser capaz de transmitir a mensagem ao receptor de forma clara e concisa.

Assim, Direito e linguagem são indissociáveis, mantêm uma relação de interdependência, visto que o direito se concretiza efetivamente por meio da linguagem, neste sentido Calmon de Passos (2001, p.63-64) declara que:

[...] o Direito, mais que qualquer outro saber, é servo da linguagem. Como Direito posto é linguagem, sendo em nossos dias de evidência palmar constituir-se de quanto editado e comunicado, mediante a linguagem escrita, por quem com poderes para tanto. Também linguagem é o Direito aplicado ao caso concreto, sob a forma de decisão judicial ou administrativa. Dissociar o Direito da Linguagem será privá-lo de sua própria existência, porque, ontologicamente, ele é linguagem e somente linguagem.

Importante esclarecer que o texto jurídico sempre foi marcado por construções fraseológicas complexas e por um elevado grau de conhecimento da língua, não só no processo de estruturação textual, mas também no conhecimento profundo da gramática da língua portuguesa. Em virtude disso, o profissional do Direito destacou-se, por séculos, como referência na tradição de produzir bons textos e na tradição de ter amplo domínio da norma culta, no entanto essa imagem positiva tem sido depreciada por uma vasta quantidade de erros básicos referentes à utilização da língua e à estruturação da linguagem. Não bastassem os percalços decorrentes dos vícios de linguagem, eles estão sendo potencializados devido ao uso indiscriminado de arcaísmos e de latinismos.

Na verdade, os textos jurídicos têm sido afetados pela “fraseomania” dos operadores do direito, que possuem o vício de formular frases rebuscadas sem conteúdo relevante. Isso remete ao tão falado “juridiquês” que, ao invés de aproximar o jurisdicionado, cria um abismo entre quem busca seus direitos e a concretização do direito em si. Na verdade, esse prejuízo não é só para o cidadão comum que se vê distante do direito almejado, mas também é para o profissional do direito, visto que há o descrédito da justiça e, por consequência, do próprio operador jurídico.

Essas falhas inviabilizam destroem a estrutura textual e, conseqüentemente, a coerência no texto. Logo, ao se empregar entraves gramaticais e linguísticos, o profissional do Direito inviabiliza a compreensão textual, ou permite uma versão às avessas do que foi enunciado.

Esta pesquisa, financiada pela Faculdade de Direito de Vitória, como atividade de Iniciação Científica, averigua a relação entre Direito e linguagem, neste processo, busca vislumbrar se há entraves linguísticos no texto jurídico. Para tanto, emprega o método de abordagem hipotético-dedutivo (LAKATOS, 1991, p. 95), pois pressupõe um problema – os textos jurídicos processuais apresentam entraves linguísticos e gramaticais – para o qual se ofereceu uma solução provisória – nos textos jurídicos processuais, há determinadas construções que são exigidas pela linguagem jurídica clara, objetiva e bem estruturada –, disso produzimos um falseamento – como deve ser a estrutura textual da linguagem jurídica em textos processuais e qual é o papel do advogado no processo de produção de um texto jurídico-processual. Isso é o que se pretende averiguar por meio da pesquisa documental.

Nesse sentido, a pesquisa documental é constituída por petições e contestações, as quais formam um *corpus* de análise. Neste, foram catalogadas 138 ocorrências, que foram selecionadas a partir da análise dos entraves gramaticais e dos casos de transgressão à coerência.

## A PALAVRA

A palavra é um signo linguístico artificial que é um representante. Para cumprir essa sua função, o signo se compõe de duas partes, quais sejam, significante e significado. O primeiro diz respeito à forma como o signo se materializa (que pode ser sonora, visual, olfativa, dentre outras) e o segundo refere-se à imagem mental que se forma a partir deste significante e essa imagem é uma convenção. Assim, as palavras são signos linguísticos e, como expõe José Carlos de Azevedo (2004, p. 139), são “[...] o mais elaborado, o mais versátil, o mais abrangente instrumento de criação, circulação e assimilação de representações do conjunto de nossas experiências da realidade” e, em sua peculiaridade, permite aos homens materializar conceitos que povoam as suas mentes e vestir de significados e características os objetos que os cercam. Além disso, elas são capazes de retratar todos os demais signos, revestindo-os de conceitos.

A palavra, como signo, seja na forma escrita ou na falada, evoca em nossa mente, quando a lemos ou ouvimos, um conceito, ou seja, um significado. Um mesmo vocábulo, no entanto, pode ter vários significados convencionados em dicionário. Um exemplo típico e oportuno de se mencionar é a palavra *justiça*. Manifestamente polissêmico, o termo pode, dentre as suas diversas acepções, significar equidade, honestidade e até mesmo o próprio poder judiciário.

Da mesma forma, um significado pode ser representado por mais de um significante. Nesse caso, está-se diante de palavras sinônimas, ou quase sinônimas. Embora sejam palavras fisicamente diferentes, podem, em determinado casos, evocar a mesma ideia, como ocorre com os vocábulos pensar, arrazoar, refletir, raciocinar e ponderar.

Para sabermos qual o significado pretendido pelo escritor do texto, ao escrever a palavra, é imprescindível considerar o contexto em que ela se encontra inserida. Levar em consideração o contexto

implica, necessariamente, compreender as demais palavras com as quais a palavra em questão se relaciona no texto, pois umas fornecem elementos para a compreensão das outras e todas unidas formam o texto. Com isso, também se pretende dizer que o significado do texto é depreendido do todo, levando em consideração todas as palavras que o constroem. Assim, o texto só pode ser compreendido em sua plenitude, quando todas as palavras que o compõem interligam seus significados, formando uma rede, enfim, um todo significativo.

Como uma única palavra pode ensejar diversos significados, é de suma importância que o escritor seja prudente ao escrever seu texto. Ele deve tomar todas as precauções necessárias para que as palavras sejam compreendidas. Isso significa que o texto deve ser o mais claro possível para que as palavras contidas no mesmo sejam claras. Na verdade, isso é o que possibilita ao destinatário alcançar a mensagem transmitida pelo texto, na forma mais próxima da que foi concebida pelo emissor.

Desta forma, é imprescindível que o receptor conheça as palavras utilizadas pelo emissor e tenha possibilidade de aferir-lhes os significados que lhes são apropriados, a fim de que a mensagem seja apreendida adequadamente. Do contrário, haverá significante, uma vez que as palavras estão postas no texto, no entanto o outro não abstrairá delas o significado ou, então, poderá conferir-lhes significado diverso do idealizado pelo produtor do texto.

Tendo em vista que o texto é um todo significativo, construído pelos significados entrelaçados das palavras que o compõem, a presença de termos desconhecidos do leitor ou inadequados torna a compreensão do texto lenta e incompleta. Em determinados casos, tais palavras mal empregadas são capazes de tornar o texto incompreensível por completo para o leitor.

## **O advogado e a palavra**

O profissional do Direito é, por excelência, o profissional da palavra. Ela é o seu instrumento de trabalho, conforme se depreende da própria Lei, no artigo 156 do Código de Processo Civil Brasileiro: “Em

todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso do vernáculo". O termo *vernáculo*, utilizado no referido dispositivo legal, alude à pureza idiomática, à clareza e à correição no falar e no escrever pertinentes ao texto jurídico processual.

O art. 156 do Código de Processo Civil, por si só, já é suficiente para justificar o zelo que profissional do Direito deve ter pelo uso correto das palavras. Além disso, soma-se a essa exigência legal a própria realidade vivida por esses profissionais, uma vez que, em seu cotidiano, lidam com interpretação de textos, problemas de linguagem e polissemia de palavras.

Ao advogado, destaque-se, é devido um esmero maior ao lidar com as palavras, pois ele tem por dever legal e ético defender o(s) direito(s) de seu(s) cliente(s). Assim, a produção textual, além de fazer parte essencial de seu dia a dia, é um instrumento de se fazer justiça, na medida em que os seus textos visam garantir à pessoa por ele defendida em juízo a proteção/reivindicação de seu(s) direito(s).

Nesse ponto, é importante ressaltar que a própria Constituição confere às pessoas direitos que lhes são fundamentais e que, devido a isso, não são passíveis de disposição. Tais direitos, como a liberdade, a vida e a dignidade do indivíduo são oponíveis contra qualquer pessoa que os infrinja.

O advogado, como procurador de seu cliente, é responsável por impedir que o direito de seu cliente seja ameaçado ou, em caso de já haver ameaça, que esta cesse de imediato para que, na medida do possível, não agrave mais o seu cliente. Para tanto, o advogado deve utilizar todo o seu conhecimento jurídico e legal, bem como de sua desenvoltura linguística, para que possa produzir um texto apto a atingir aos objetivos pretendidos. Dessa forma, apenas conhecimento do Direito não é o bastante para refutar os argumentos contrários aos seus e convencer o magistrado de que o direito pertence ao seu cliente. Pode haver diversas provas e argumentos que defendam o direito ameaçado, porém só há um meio de se convencer o juiz de que o seu posicionamento está correto. Essa via é a palavra.

As palavras são, portanto, imprescindíveis ao advogado, na medida em que elas, bem selecionadas e devidamente agrupadas, interligam seus significados e transmitem ao magistrado a narração

dos fatos, as provas e os argumentos capazes de possibilitar ao juiz a compreensão dos fatos e dos motivos pelos quais ele alega ter o seu cliente o direito. Elas conferem ao advogado poder de persuasão, de convencimento e, de certa forma, até mesmo de sedução no processo, a partir do momento em que ele consegue tornar o seu texto aceitável e aprazível ao seu destinatário. Enfim, o saber jurídico aliado ao bom manejo do vernáculo, por parte do advogado, são instrumentos capazes de transpor a barreira da imparcialidade do juiz, conduzindo-o ao convencimento de que há um direito e de que esse direito pertence ao seu cliente.

## O MAU USO DA PALAVRA PELO ADVOGADO

“Ai, palavras, ai, palavras, Que estranha potência, a vossa!”. Este é um verso de Cecília Meireles (1967, p.560), em seu poema *Romance das Palavras Aéreas*, o qual trata da importância das palavras no contexto da Inconfidência Mineira, de como elas são poderosas, sendo capazes de determinar o destino de um homem. Na conjuntura da Inconfidência, foram suficientes para levar Tiradentes à forca. O mesmo poema, trazido ao mundo jurídico, serve de base para justificar a prudência, imprescindível ao advogado, no momento de elaborar um texto jurídico processual. Palavras são armas. Bem manejadas levam à vitória, mal empregadas à derrota. O advogado hábil no seu manejo é capaz de defender seu cliente com eficácia. Todavia, o advogado desleixado, que negligencia o cuidado devido com a linguagem, prejudica por completo a defesa de seu cliente e terá, por consequência, a ruína e o descrédito de suas alegações.

Desta forma, o advogado deve primar pela linguagem que utiliza, pois ele exerce uma função pública essencial à administração da Justiça, nos termos do artigo 2º da Lei 8906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) – “O advogado é indispensável à administração da Justiça” – e do art. 2º do Código de Ética e disciplina da OAB:

O advogado, indispensável à administração da justiça, é defensor do estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu ministério privado à elevada função pública que exerce.

Consciente da relevância da atividade que exerce, o advogado deve saber manusear adequadamente o seu instrumento de trabalho, ou seja, a palavra, e empenhar-se no seu aperfeiçoamento. Neste sentido, dispõe o Código de Ética e Disciplina da OAB, no art. 2º, parágrafo único, IV: “São deveres do advogado: [...] empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional.”

Destaca-se que o referido dispositivo legal não faz referência apenas ao aperfeiçoamento jurídico. O artigo utiliza o termo *aperfeiçoamento profissional*, de modo que abrange também o aprimoramento linguístico e a prudência na produção do texto adequado ao ato processual. Tal zelo é indispensável, visto que a palavra, no cenário de tessitura textual, possibilita ao advogado defender, acusar, afirmar, instigar, indagar, sugerir, persuadir e convencer. Enfim, é o seu instrumento de trabalho, de modo que a sua má utilização pode depreciar consideravelmente o seu trabalho.

Vale frisar que a Lei impõe determinados deveres, como o aprimoramento e o esmero linguístico, em virtude disso também estabelece sanções em caso de descumprimento. Nesse sentido, dispõe o art. 32 do Estatuto da Advocacia e da OAB: “O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, pratica com dolo ou culpa.” O referido artigo faz alusão à responsabilidade do advogado pelos atos por ele praticado, com dolo ou culpa, que resultem em dano para o cliente ou para o processo. Isso significa que a responsabilidade do advogado é subjetiva, de modo que depende de verificação de culpa, conforme dispõe o art. 14, §4º, do Código de Defesa do Consumidor: “A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação da culpa.”

Portanto, para que o advogado seja responsabilizado, é necessária a comprovação de que a sua conduta lesiva esteve eivada de culpa. Cumpre esclarecer que a culpa, em seu sentido amplo, pode se manifestar na forma de dolo ou de culpa em sentido estrito. O ato lesivo praticado com dolo é aquele que se comete tencionando o dano ou simplesmente assumindo o risco de que ele pode vir a ocorrer. Por sua vez, o ato perpetrado com culpa no sentido estrito não tem por finalidade ocasionar o dano. Este ocorre involuntariamente devido

à conduta viciosa do agente e pode ser praticado nas modalidades: negligência (quando se omite a praticar um ato que deveria, a fim de evitar a ocorrência do dano); imprudência (ocasião em que se age precipitadamente, sem as devidas cautelas, ocasionando o dano) ou imperícia (quando o dano é provocado em virtude da inabilidade técnica do profissional na realização do ato).

A responsabilidade do advogado se dá, deste modo, mediante a comprovação de existência de culpa, haja vista que a sua obrigação para com o cliente é de meio, via de regra. Nesse sentido, entendem Gagliano e Pamplona Filho (2003, p. 252):

A prestação de serviços de serviços advocatícios é, em regra, uma obrigação de meio, uma vez que o advogado não tem como assegurar o resultado da atividade ao seu cliente.

Assim, da mesma forma como o ofício do médico, demanda uma responsabilidade civil subjetiva, com fundo contratual que, no caso do processo judicial, decorre do mandato.

Afirmar que o advogado exerce atividade-meio implica dizer que ele não tem o compromisso de obter o êxito da causa, até mesmo porque a decisão final acerca do provimento dos pedidos formulados é atribuição exclusiva do magistrado. A sua obrigação é ser diligente na utilização dos expedientes para alcançar o objetivo final, ou seja, a vitória em prol do seu cliente no pleito judicial, que não necessariamente acontecerá. Portanto, a obrigação do advogado é fazer uso adequado dos instrumentos judiciais, sob pena de, se comprovado o seu agir com culpa, ser responsabilizado na esfera civil e ser condenado a pagar indenização ao seu cliente. Soma-se a isso o dever do operador do Direito de manejar adequadamente a linguagem, pois, conforme já explicitado, a palavra é o instrumento profissional do advogado, sem a qual seria impossível a realização de qualquer atividade jurídica.

No caso de falha grotesca relativa á utilização da palavra por parte do advogado, que ocasiona lesão à administração da justiça, está-se diante de manifesta imperícia<sup>1</sup>, visto que se trata de deficiência no aperfeiçoamento técnico-linguístico do profissional, que torna deficitária a prestação de seu serviço.

Vale dizer que se trata de imperícia e não de simples negligência, decorrente de omissão, pois o advogado, no seu exercício profissional, necessita de uma habilidade específica no que concerne à linguagem, tal qual o domínio da gramática pátria e de técnicas de argumentação, o que o diferencia dos profissionais de outras áreas. Logo, assim como um cirurgião plástico necessita de aptidão para o manejo de um bisturi, analogicamente, o advogado precisa dominar a palavra, que é o seu instrumento de trabalho, sem o qual o seu serviço não pode ser prestado. O manejo inadequado da palavra, desta maneira, é a exteriorização da falta de habilidade técnica do profissional do Direito, ou seja, manifesta imperícia.

Um exemplo incontroverso de imperícia decorrente de inabilidade linguística é a peça processual que se segue, redigida abaixo em sua íntegra<sup>2</sup>:

**MAXLENE DOS SANTOSE WARLEY DOS SANTOS, SÃO FILHOS DE GEDALVA M DOS SANTOS BRASILEIRA, VIÚVA, DO LAR, RESIDENTE da DOMICILIADA A RUA GUARAPES NUMERO 258 ALECRIM VILA VELHA** por sua advogada abaixo assinada inscrita na OAB/ES sob o n. \_\_\_ com escritório na rua \_\_\_\_\_ Vila Velha, onde receberá as intimação.

A requerente IRMÃ do WARLEY DOS SANTOS CARLOS, falecido no dia 11 DE NOVEMBRO DE 2003, nesta cidade Vila Velha.

2- Entretanto GERDALVA É PENSIONISTA CVRD, ENTÃO MAXLENE DOS TEM O DIREITO DE RECBER O IMPOSTOS DE RENDA QUE ESTADEPOSITADO NO BANCO DO BRASIL DE VILA VELHA., PODENDO VERIFICADO DOCUMENTO ANEXO..

QUE REQUERENTE ESTA PASANDO POR DIFICULDADE FINANCEIRA

ENTÃO RAZÃO DO EXOSTOREQUERA VOSSA EXCELENCIA QUE APÓS DE OUVISUA FILHA MAXLENE DOS SANTOS, A REQUERENTE MINISTÉRIO PÚBLICO PETICIONARÁ AUTORIZAÇÃO , VIA DE ALVARÁ JUDICIAL E LEVANTAR A IMPORTÂNCIA R\$484,33..

ASSIM DOCUMENTO A TRI BUIDO PARA E FEITO.

QUE A REQUERENTE VEM PEDIR AUXILIO  
ASSISTENCIA JUDICIARIA BASEADA NA LEI  
NUMERO 1060/50 .

VALOR DASCUSTA R \$100,00

VILA VELHA , 29 DE JANEIRO DE 2005.

Com a leitura desta peça processual, percebe-se o quanto um texto mal redigido pode atravancar a atividade jurídica e prejudicar o cliente. O texto encontra-se de tal modo mal redigido, que é plausível questionar se o profissional responsável pelo escrito acima de fato cursou cinco anos de Direito e foi aprovado no exame da OAB. Pela leitura, é praticamente impossível identificar com clareza o autor da ação, os fatos, os argumentos jurídicos e os pedidos.

Logo de início, percebe-se a imprecisão quanto ao requerente que figura na peça. Primeiramente, o advogado posta no sentido de que Maxlene dos Santos e Warley dos Santos são os autores. Depois, no segundo parágrafo, é dado a entender que Warley (que já não é mais apenas Warley dos Santos, mas Warley dos Santos Carlos) é falecido e que a sua irmã seria a requerente.

Mas não é só isso, o texto segue num processo desenfreado de erros em todos os níveis gramaticais - regência, concordância, ortografia, etc. Além disso, parecer que a própria inabilidade não atinge só a parte gramatical e a parte estrutural, que abarca a coesão e a coerência, mas também atinge a própria apresentação do texto, uma vez que, o autor do texto prossegue num processo descomedido de engolir letras - *recher* ("receber"), *pasando* ("passando") e *velh* ("velha") - e de espaços entre as palavras - *Santose* ("Santos e"), *SantosCarlos* ("Santos Carlos"), *estadepositado* ("está depositado"), *exostorequera* (presume-se significar "pelo exposto requer a"), *ouvisua* ("ouvir sua"), *dascusta* ("das custas"). Em alguns desses casos, a compreensão da expressão resulta prejudicada, como é o caso da sequência de letras *exostorequera*. Não bastasse o advogado ter juntado três palavras ("exposto" e "requer a"), também omitiu duas letras ("p" e "i").

A peça processual acima constitui aglomerado de palavras e de frases desconexas. O fragmento seguinte é um claro exemplo disso: “A REQUERENTE MINISTÉRIO PÚBLICO PETICIONARÁ AUTORIZAÇÃO , VIA DE ALVARÁ JUDICIAL E LEVANTAR A IMPORTÂNCIA R\$484,33”. Ante a leitura do seguimento acima, é difícil (se não impossível) extrair um significado.

Erros crassos concernentes à linguagem, como os cometidos pelo advogado acima, infelizmente não são tão raros como se pode imaginar. Eles acontecem com frequência e ocasionam dano para o cliente e para o processo. Tal inabilidade linguística, além de gerar responsabilização civil por parte do advogado junto ao cliente, pode resultar em responsabilização junto à Ordem dos Advogados do Brasil, conforme foi notícia no *Fantástico*, programa dominical da Rede Globo, do dia 20 de outubro de 2002. Na reportagem foi relatado o caso de um advogado que, devido à inadequação gramatical de suas petições, teve seu registro suspenso pela OAB, sendo obrigado a fazer outro exame da Ordem para recuperar o direito de advogar.

Um dos problemas mais frequentes referente ao uso inadequado da linguagem, diz respeito a termos e a expressões ambíguas e vagas. As palavras, como signos, evocam um ou diversos conceitos. A multiplicidade de significados que cada palavra possibilita deve ser restringida no texto em concreto para evitar ambiguidades e a vagueza de sentidos. Há de se destacar que essas duas palavras não são sinônimas. A vagueza é caracterizada pela imprecisão de sentido deixado por uma palavra ou expressão.

A ambiguidade, por sua vez, está contida na vagueza, porém com ela não se confunde. Enquanto uma palavra vaga traz um número de significados indeterminados, uma palavra ou expressão ambígua evoca significados determinados, passíveis de aplicação no texto. Na realidade, enquanto na vagueza é impossível assegurar se a postura de A ou de B é que está correta; na ambiguidade, é possível dizer que A está correta do mesmo modo que B também está.

É importante ressaltar que a utilização de palavras vagas e ambíguas pode prejudicar por completo a peça processual, desvirtuando a narração dos fatos, retirando as forças dos argumentos e deixando os pedidos imprecisos. No caso de petições iniciais, pode

ensejar a inépcia da peça e seu conseqüente indeferimento, neste sentido dispõe o art. 295, inc. I, do CPC.

## ANÁLISE: O TEXTO JURÍDICO PROCESSUAL

**C**abe alertar os advogados sobre o descaso para com a linguagem jurídica, despertando-os para os problemas decorrentes dessa negligência, que, ao afetar a compreensão do texto, desencadeia diversos prejuízos: o fracasso no pleito do cliente, a mácula na imagem do advogado e a contribuição para a lentidão do trâmite processual.

É necessário que a imagem distorcida, que muitas pessoas trazem consigo, acerca do advogado, seja desfeita. O caminho propício a desmistificar essa má impressão é a linguagem. Em outras palavras, ao invés de buscar palavras bonitas e pomposas para impressionar o leitor da peça processual, o advogado deve procurar empregar as palavras adequadas ao que ele pretende comunicar. A linguagem ostentosa pode atrapalhar a compreensão textual e denotar arrogância, enquanto que a linguagem clara e acessível favorece a comunicação e é mais atrativa ao leitor.

Diante disso, a análise dos textos jurídico-processuais contempla problemas linguístico-gramaticais e de coerência, que podem levar à alteração do sentido da informação a ser transmitida ou à completa inviabilidade da comunicação.

### OS ENTRAVES LINGUÍSTICO-GRAMATICAI

Eles correspondem a 69% dos entraves vistos e são diversos: grafia errada; má disposição de palavras na frase; omissão de termos; imprecisão vocabular; pontuação incorreta; excesso de intercalações; ambigüidades, etc. - por isso serão abordados apenas alguns que foram mais frequentes.

## Ortografia

A ortografia é um elemento gramatical básico da língua, sendo objeto de estudo, nas escolas primárias, logo no início, antes de se aprender a formar e a pontuar as frases. Em virtude disso, cometer deslizes graves concernentes à grafia das palavras manifesta o reduzido conhecimento lexical do advogado, o que é inaceitável para um profissional do Direito, que cursou a disciplina de língua portuguesa por, pelo menos, oito anos no ensino fundamental e três anos no ensino médio, além, obviamente, de ter cursado cinco anos do curso de Direito.

Apesar de todos esses anos de estudo, palavras escritas com grafia errada nos textos processuais são mais comuns do que se esperava, o que demonstra despreparo técnico do advogado, como podemos ver em:

Brasileiro, **casada** de fato, **garson**, CTPS [...] (Reclamação trabalhista, proc. n° 0420.2005.013.1700-2, grifo nosso)

Esses entraves, quando permeiam o texto jurídico-processual, mesmo que não atrapalhem a compreensão do texto, maculam a imagem do advogado e comprometem seus argumentos.

## Regência

Um dos problemas mais usuais, concernentes à regência verbal, no texto forense, é escrever “residente à”. Das dez peças processuais examinadas, oito foram perpassadas por esse equívoco. O verbo residir pede o uso da preposição “em”, pois essa preposição serve para indicar localizações exatas. Em contrapartida, a preposição “a” indica localização aproximada. Assim, este tipo de regência, com a preposição “a”, indica que a localização não é precisa, ou seja, que fica nas imediações do endereço dado e não é essa a intenção pretendida pelo advogado ao redigir a peça.

A importância da regência se deve ao fato de ela ser responsável por estabelecer a relação de dependência gramatical entre os termos de uma sequência frásica. Por essa razão, nas frases com problemas de

regência, em diversas ocasiões, as palavras ficam desconectadas, o que pode gerar a incompreensão do texto.

## Concordância

Assim como a regência, a concordância é de grande essencial ao texto, pois auxilia, em sua organização, sentido e clareza. Com relação a esse item, a gramática especifica diversos casos de concordância, de maneira que o elevado número de hipóteses dificulta a assimilação das regras. Cumpre advertir, todavia, que os problemas averiguados na presente análise não são de grande complexidade, mas de conhecimento primário, como a concordância entre sujeito e verbo ou substantivo e adjetivo, tal qual o exemplo a seguir:

[...] pois o que levou a empresa nessa situação **foi concorrências** acirradas supermercados [...] (Contestação, proc. n° 00736.2003.006.17.0-4, grifo nosso)

Neste caso, o correto seria que estivesse escrito “foram concorrências”, desta forma o verbo concordaria com o sujeito “concorrências”.

## Pontuação

A pontuação é fundamental para que o autor expresse suas ideias de forma correta e precisa. Em virtude disso, erros desta natureza são responsáveis por causar graves entraves na redação forense, como mistura de ideias, períodos muito complexos devido ao tamanho da frase, quebra de encadeamento lógico, dificuldade no ritmo de leitura, dentre outros.

É oportuno fixar que o emprego de vírgulas não deve seguir a respiração, como preconizam algumas pessoas. Este é um dos equívocos mais comuns e que acarretam, algumas vezes, na separação entre sujeito e verbo pela vírgula, como neste exemplo:

A **empresa-ré, possui** no Estado do Espírito Santo, 02 (duas) gerências INDIVIDUALIZADAS [...]. (Contestação, proc. n° 0029.2002.005.17.00-8, grifo nosso)

Importante deixar claro que **nunca** se deve separar o sujeito “Empresa-ré” do verbo “possui”. Na dúvida, é sempre conveniente consultar as regras gramaticais.

## Latinismo

O discurso jurídico, por se tratar de um discurso técnico, exige um acervo terminológico próprio. Sendo assim, algumas palavras e expressões estrangeiras, especialmente em latim, são úteis ao texto jurídico, em virtude de não haver, na língua portuguesa, vocábulos que expressem os significados de tais termos com a perfeição e com a concisão das palavras latinas. São exemplos de expressões latinas úteis: *erga omnes, corpus, habeas corpus, habeas data, ex nunc, ex tunc* e outras. A utilidade dessas expressões/termos é evidente, pois tais vocábulos estão presentes nos bons dicionários de língua portuguesa não só com a definição desses termos, mas também com a transcrição fonética que permite a pronúncia adequada.

Contudo, muitos advogados têm cometido excessos no uso de termos em latim. No *corpus* em análise, foram encontradas vinte e nove ocorrências desnecessárias de expressões latinas, como *ad argumentandum tantum, in casu, in fine, ad cautelam, ab ovo*. Não há motivo real para usá-las no texto jurídico, pois tais expressões possuem equivalentes na língua portuguesa, que exprimem o mesmo sentido com perfeição. Veja que muito distinto das demais expressões aduzidas anteriormente estas expressões não trazem nenhuma informação nova ou mesmo técnica para o texto, possuem somente o objetivo de obscurecer o que se está proferindo no texto.

## OS ENTRAVES NA COERÊNCIA

No universo discursivo-textual, o qual é construído pelo produtor e reconstruído pelo receptor, a coerência é um elemento basilar, pois é ela que permite a percepção adequada do texto por parte do receptor. Daí advir a afirmação de que a coerência como um princípio básico de textualidade se constitui num elemento fundamental para a interpretabilidade do texto.

Neste sentido, a coerência ultrapassa a mera junção de frases corretas do ponto de vista da língua, ela ultrapassa a noção gramatical e mesmo a noção coesiva de um texto, pois a função dela é justamente transformar as sequências frasais em texto com unidade de sentido, por isso que ela é um pilar fundamental em um texto.

Com vistas a isso, Mira Mateus (2003, p.115) aduz que a coerência é “um factor de textualidade que resulta da interação entre os elementos cognitivos apresentados pelas ocorrências textuais e o nosso conhecimento do mundo. Assim, uma condição cognitiva sobre a coerência de um texto é a suposição da normalidade do(s) mundo(s) criado(s) por esse texto”.

Além disso, Costa Val (1994, p.5) também a vê como um fator fundamental da textualidade, visto que ela determina o sentido do texto. Além disso, ela envolve não somente “aspectos lógicos e semânticos, mas também cognitivos, na medida em que depende do *partilhar* de conhecimento entre os interlocutores”.

Assim, é necessário que se ressalte que a coerência não é um mero traço presente nos textos, mas, sim, o resultado de processos cognitivos entre produtor e receptor. Isso ocorre porque ela é construída por uma operação de inferência, uma vez que o texto não tem sentido em si, mas faz sentido pela interação entre os conhecimentos que apresenta e o conhecimento de mundo de seus usuários.

Desta forma, a coerência é imprescindível ao texto, pois todo leitor espera que o texto se desenvolva, mantenha uma continuidade temática e apresente uma sequência de ideias, de forma a atingir um objetivo pré-estabelecido. Ela se manifesta no texto por meio dessas características e é exatamente isso que proporciona a unidade de sentido no texto.

Na realidade, quando um texto atinge este propósito de tornar claros os objetivos a que se propôs, ele caminha no sentido de se tornar mais acessível para o receptor. Em suma, a coerência é, de fato, um princípio de interpretabilidade, uma vez que o texto incoerente impede a adequada reconstrução dos sentidos por parte do receptor.

Concernente à existência da coerência em textos, Charolles (2002, p. 49 e seguintes) menciona quatro metarregras que revelam os traços de coerência em uma realidade textual. Assim, para que um texto seja considerado coerente, o mesmo deve conter:

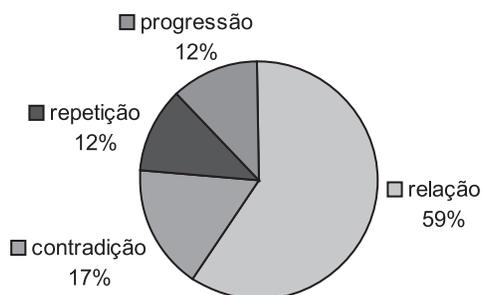
- a) **REPETIÇÃO**: elementos de recorrência estrita (pronominalizações, referências dêiticas, substituições lexicais, etc.)
- b) **PROGRESSÃO**: contribuição semântica constantemente renovada.
- c) **NÃO-CONTRADIÇÃO**: ausência de elemento semântico que contradiga o conteúdo posto ou pressuposto por uma ocorrência anterior.
- d) **RELAÇÃO**: fatos que se denotam no mundo representado devem estar relacionados com aquilo que nos cerca.

Notamos que tais metarregras trazem em si todos os aspectos pragmáticos que abarcam a construção do discurso. Por isso, é possível dizer que a coerência não pertence ao texto, mas aos usuários do texto, visto que ela pode estar pautada na adequação do que é comunicado em cada fragmento do texto associado à intenção comunicativa. Assim, quando há falha na coerência do texto, podemos ter obras totalmente incompreensíveis.

O número de trechos incoerentes constatados nas peças processuais examinadas corresponde a 31% do total das ocorrências que compõem a presente análise. Isso evidencia que o texto jurídico-processual dos advogados tem sido severamente prejudicado pela deficiência na construção de sentidos. Ao se considerar a coerência um fator essencial para a interpretabilidade do enunciado, sem a qual não há veiculação de sentido, tem-se que a quantidade de incoerências levantada evidencia que 31% das petições são impróprias à comunicação eficiente, em

outras palavras, 31% desses textos é descartável. Vale esclarecer que os problemas referentes à coerência foram separados de acordo com a proposta de análise preconizada por Charolles, a saber: relação, não contradição, progressão, repetição.

Assim, pautados nestes princípios de análise, podemos vislumbrar o seguinte quadro, que será visto especificamente nos itens a seguir:



## Relação

Das metarregras de coerência apresentadas por Charolles, a que apresentou mais problemas foi a relação, representando 59% do total das ocorrências referentes aos problemas de coerência. Tal fato demonstra que os advogados encontram dificuldades para expor as ideias e articular os argumentos, conforme destaca o exemplo a seguir:

HORÁRIO : Cumpria horário das 15:00 AS 22,30 de 2ªfeira a sábado, Domingo das 11 hs as 23hs., recebia Adc Noturno com 25%., teve folga 07 de setembro.

Pra efeito de horário de descanso, tinha que assinar ponto das 19hs as 20hs, sem gozar de tal horário integral, porem subia para fazer as refeições no piso superior da loja,setor de produção, em 10 a 15 minutos, sem o devido descanso, continuando a trabalhar, atento ao atendimento da clientela, reclamando nos termos do art 71 as horas de descanso a serem apuradas em todo o período trabalhado, assi como as horas extras trabalhadas com 50%, a serem apuradas.

- Que os pagamentos eram efetuados sempre com atraso de 5 dias ou mais, tendo que assinar a data de lei, concluindo que o Rte. pagava suas dívidas com atraso. (Reclamação trabalhista, RT 0420.2005.013.1700-2)

O texto apresentado deixa claro que a falta de relação nem sempre é fruto do pequeno conteúdo informativo a ser comunicado. Muitas vezes, como ocorre nesse caso, existem diversas informações a serem repassadas, no entanto o advogado não é capaz de organizá-las estabelecendo, entre elas, um elo que as disponham em forma de texto inteligível. Nem mesmo que tenham relação coerente com o mundo externo.

## **Progressão**

Um texto processual, para ser bem sucedido, deve apresentar uma introdução, um desenvolvimento e uma conclusão. Trazendo para o contexto processual, deve apresentar os fatos, progredir na argumentação e finalizar com a formulação de pedidos. Para tanto, é necessário que o texto evolua em seu conteúdo, com a adição de informações novas. Não basta que sejam acrescentadas palavras novas, essas palavras devem servir com uma contribuição semântica nova. Na ocorrência seguinte, não bastasse a ausência de renovação semântica, o advogado reproduz as mesmas palavras:

O horário contratual do reclamante é de 12:00 às 18:00 hs, todavia na realidade chega em média às 11:30 e sai por volta das 18:30 hs.

Todavia, trabalha diariamente de 11:30 hs às 18:30 hs... (Reclamação trabalhista, proc. n° 109.2005.013.17.0-3).

Neste caso, o segundo fragmento repete as mesmas palavras contidas no primeiro e não acrescenta nenhum dado novo que contribua para a progressão textual. Assim sendo, o referido segmento é completamente dispensável.

## Não-contradição

Esse tipo de entrave consiste em permear o texto com elementos que contradigam um conteúdo posto pressuposto ou dedutível. É preciso que se diga que o ato de se contradizer revela despreparo argumentativo – capacidade que se pressupõe que qualquer profissional do direito deva possuir, afinal a linguagem jurídica é, por excelência, o campo da argumentação, da dialética. Ora, se o operador jurídico é incapaz de construir uma proposição e depois desconstruir o que ele mesmo enunciou, isso se avulta como uma incapacidade notória de ser representante de alguém. Esta realidade pode ser vista no exemplo seguinte:

No que respeita ainda ao dano moral, temos por fim que autor teria sido caluniado, o que também se repele e nega com vigor”. (Contestação, proc. 0029.2002.005.17.00-8)

Inicialmente, o advogado diz que o autor foi caluniado, no momento seguinte, nega o que acabou de afirmar. Assim, o advogado levanta uma proposição e a desmente na mesma frase. Como não pode haver, no texto, uma proposição que seja ao mesmo tempo verdadeira e falsa, está-se diante de um vício.

## Repetição

Um dos casos encontrados é o que se segue:

*Venia* concedida, tal comportamento não reflete aquele do ser humano normal.

Que se resista à investidas e insinuações, segundo o autor, “com medo de ser demitido”, ainda é plausível.

Mas que com elas aquiesça e sabe-se lá por quanto tempo, posto que não informado na inicial, vai de encontro ao comportamento normal de qualquer pessoa... (contestação, proc. n° 0029.2002.005.17.00-8).

Acima, encontram-se três parágrafos curtos subsequentes, mas que não apresentam elementos de recorrência restrita que estabeleçam uma sequência entre eles. Está-se diante, portanto de três parágrafos soltos, desconectados, sem a existência de uma unidade temática que garanta a continuidade do que se está discutindo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

**E**ste estudo confirma o imprescindível papel que a linguagem exerce no Direito. Para o advogado exercer sua profissão adequadamente, não basta o conhecimento técnico para produzir uma peça processual. Ele deve ter o conhecimento das estruturas linguístico-gramaticais para a produção de um texto coerente.

A deficiência na linguagem do advogado foi confirmada pela quantidade exorbitante de entraves que permeiam as peças processuais que foram o objeto do diagnóstico realizado. Essa carência denota o descaso do advogado com a linguagem, o que constitui um desrespeito ao magistrado, que terá que ler um texto escrito de forma lamentável, e ao cliente, que sofrerá as consequências do despreparo linguístico de seu patrono. Na verdade há um abismo linguístico que coíbe o processo comunicacional pleno, impede o acesso à justiça e desqualifica os profissionais envolvidos no ato de comunicação.

Consoante os dados desta análise, nenhuma das peças processuais saiu ileso aos problemas linguísticos e gramaticais. Tal realidade é inaceitável, pois não se trata de produções realizadas por amadores, mas por profissionais da palavra.

Esse diagnóstico deve servir de alerta à OAB e às faculdades de Direito em geral. Na tentativa de reverter esse quadro, a OAB deve tomar providências para aperfeiçoar os seus filiados e também para evitar que bacharéis despreparados linguisticamente adentrem ao rol de advogados. As faculdades, ao visar à qualidade dos profissionais, precisam reformular o ensino da linguagem, firmando a disciplina de linguagem jurídica como uma das prioridades do curso.

Sobretudo, deve haver um repensar do profissional acerca da necessidade de aprimoramento da linguagem, numa busca incessante

de sempre atualizar-se. É preciso que o profissional do direito entenda que o processo de produção e de correção gramatical é inesgotável e que o conhecimento obtido pelo operador jurídico nunca é demais para a consolidação do conhecimento e de maturidade na linguagem.

## REFERÊNCIAS

AZEREDO, J. C. S.. Texto, sentido e ensino de português. In: Claudio Cezar Henriques; Darcília Simões. (Org.). **Língua e cidadania**: novas perspectivas para o ensino. 1 ed. Rio de Janeiro: Europa, 2004,

CALMON DE PASSOS, J. J. Instrumentalidade do processo e devido processo legal. **Revista de processo**, v. 102, São Paulo, 2001.

COSTA VAL, Maria das Graças. **Redação e Textualidade**. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

CHAROLLES, Michel. Introdução aos problemas da coerência dos textos. In: \_\_\_\_\_. **O texto**: leitura e escrita. 3. ed. Campinas: Pontes, 2002.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil**: responsabilidade civil. São Paulo: Saraiva, 2003, v. 3.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

MEIRELES, Cecília. **Obra Poética**. 2 ed. Rio de Janeiro: José Aguilar Editora, 1967.

MIRA MATEUS, Maria Helena et. al. **Gramática da Língua Portuguesa**. 5.ed. rev. e aument. Lisboa: Editorial Caminho, 2003.

KOCH, Ingedore Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A Coerência Textual**. 11. ed. São Paulo: Contexto, 2001.

## NOTAS

- 1 De acordo com Gagliano e Pamplona Filho, a imperícia “[...] decorre da falta de aptidão ou habilidade específica para a realização de uma atividade técnica ou científica.” (2003, p. 144)
- 2 O nome, o endereço, o número da OAB do advogado, bem como o número da petição foram omitidos por questões éticas.

Artigo recebido em: 02/06/2009

Aprovado para publicação em: 10/06/2009